



AUTORIZAÇÃO N.º 19/2025

Assunto | **"RALI DA ÁGUA TRANSIBÉRICO – EUROCIDADE CHAVES - VERIN"**

Nuno Vaz, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, no uso de competências delegadas, autoriza a **"C.A.M.I – Clube Aventura do Minho"**, a realizar a prova **"RALI DA ÁGUA TRANSIBÉRICO CHAVES – VERIN"**, a ter lugar nos próximos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2025, com início às 08h00 horas do dia 17 de setembro e término às 21h00 horas do dia 20 de setembro, de acordo com os horários e os itinerários apresentados, neste Município, bem como o teor dos pareceres favoráveis das seguintes entidades, a saber:

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, Bombeiros Voluntários Salvação Pública de Chaves, Guarda Nacional Republicana, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Infraestruturas de Portugal, Polícia de Segurança Pública, Direcção General de Tráfico, Concelho de VilardeVós, Concelho de Monterrei, Concelho de Oimbra, Concelho de Verin e Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

Para efeito, a entidade organizadora deverá dar inteiro cumprimento às seguintes condicionantes, a saber:

1. Cumprido do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, na sua redação atual (em particular o art.º 68), assim como da Lei de Bases da Proteção Civil – Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, devendo o requerente contactar e articular-se, previamente à data do evento, com os Serviços Municipais de Proteção Civil do concelho de Chaves;
2. A entidade organizadora deve promover a informação junto das populações cujas áreas sejam atravessadas, de forma a evitarem conflitos;
3. Atravessando os percursos diversas zonas rurais de montanha, reforçar o circuito para a eventual presença de animais livres, em manada ou em rebanho;
4. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e de outros valores do património, principalmente nas áreas de perímetros florestais e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência;
5. A organização é responsável pelas necessárias precauções e procedimentos relacionados com a segurança de pessoas e bens;
6. Caso sejam utilizadas marcações, estas devem ser colocadas de forma a não danificar o património, sendo interdita a utilização de tintas/sprays;
7. A entidade organizadora deve responsabilizar-se por eventuais danos que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes e decorrentes da prova;
8. Não é permitido o lançamento de resíduos (embalagens de alimentos, garrafas plásticas ou outros detritos), bem como matérias incandescentes (cigarros, fósforos...), cabendo à organização a sua recolha seletiva, bem como sensibilizar os participantes para a mesma;
9. Caso a iniciativa incida sobre Zonas de Caça, a entidade organizadora deve contactar a entidade gestora das mesmas, a fim de identificar eventuais perturbações, e de sinalizar a iniciativa, de forma a minimizar eventuais riscos;
10. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no n.º 1 do Artigo 11 e no 12º.



22. A manifestação desportiva deverá ser acompanhada por forças necessárias a requisitar pela entidade organizadora ao Posto Territorial de Chaves;
23. Conveniente policiamento dos locais de partida e chegada, devendo ser requisitadas pela entidade organizadora, as forças necessárias ao Posto Territorial de Chaves;
24. As informações colocadas na via relacionadas com a realização do evento devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;
25. Devem ser respeitadas as normas da proteção da floresta contra incêndios, assim como as normas ambientais;
26. A Polícia de Segurança Pública não tem conhecimento de qualquer facto ou iniciativa prevista para o local (várias artérias da cidade de Chaves) do evento;
27. Deverão ser previstos e licenciados os cortes e condicionamentos de trânsito necessários à realização da iniciativa;
28. Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, mobiliário urbano ou sinalização vertical, devendo ser retirados no final da prova todos os suportes de informação de percurso que venham a ser colocados;
29. A organização deverá garantir a segurança dos participantes e cumprir as normas aplicáveis à realização do evento, bem como o previsto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, designadamente nos seus artigos 7.º, 8.º e 10.º;
30. Todos os participantes deverão cumprir as normas do Código da Estrada e demais legislação complementar, obedecendo às ordens e instruções dos Agentes da Forças de Segurança e abstendo-se de praticar atos que impeçam ou embarcem a circulação do trânsito ou comprometam a segurança dos utilizadores das vias;
31. O evento deverá ter policiamento contínuo, que a ser requisitado a esta Polícia, deverá sê-lo em regime remunerado.

Pelo exposto, desde que sejam cumpridas as condicionantes mencionadas, este Comando nada tem a opor, de momento, à realização do evento designado "Rali da Água Transibérico Eurocidades Chaves-Verin-2025" em 18, 19 e 20 de setembro/2025, organizado por Clube Aventura do Minho, Cami Motorsport.

Chaves, 17 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara

Nuno Vaz

